PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-326/95 De 06 de novembro de 1995.

"Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa com descontos, e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber débitos inscritos na Dívida Ativa, com desconto de 40%(quarenta por cento), até o dia 26 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único- O desconto constante do presente artigo, será feito após a regularização do principal inscrito, mais multa, reajustes monetários e juros de mora.

Art. 2º- O contribuinte em débito com a Fazenda Municipal, relativo a tributos de 1995, que recolher até 26 de dezembro do corrente ano, fica dispensado da cobrança de multas e reajustes monetários.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos seis dias do mês de novembro de 1995.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume, em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário